MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 122/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Gabinete.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PESQUISA DE MERCADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Gabinete**, visando à **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de coroas fúnebres confeccionadas com flores naturais, destinadas às homenagens póstumas institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Submetem-se à apreciação desta Autoridade Competente os seguintes documentos da fase preparatória:

- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços/Pesquisa de Mercado.

Conforme consta dos autos, a contratação contempla o fornecimento estimado de **24 coroas fúnebres**, com atendimento sob demanda da Administração Municipal. O valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de mercado, corresponde a **R$ 9.820,56 (nove mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**.

A pesquisa de preços foi realizada no período de **21 de julho a 13 de agosto de 2026**, utilizando dados provenientes do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e de contratações similares de outros entes públicos, com emprego da ferramenta especializada "Cesta de Preços", adotando-se a média como metodologia de definição do valor estimado em razão de coeficiente de variação inferior a 25%.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após exame dos autos, verifico que a instrução processual observa, em linhas gerais, os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à fase preparatória da contratação previstos no art. 18, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da referida norma.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada no Termo de Referência, que demonstra a demanda institucional relacionada à prestação de homenagens póstumas em nome do Município, destinadas a servidores, ex-servidores, autoridades, personalidades e cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, evidenciando finalidade pública e interesse administrativo legítimo.

Constato, ainda, que houve adequada definição da solução pretendida, com identificação do objeto, descrição das condições de execução, critérios de recebimento, fiscalização, gestão

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 137100-cab5b91e-a8c2-4ba8-a484-0518495cc14c

contratual, sustentabilidade, habilitação e forma de seleção do fornecedor, revelando compatibilidade com as exigências dos arts. 18, 40 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao planejamento da contratação, verifico que o Termo de Referência apresenta motivação suficiente quanto à escolha da solução, à necessidade de fornecimento sob demanda, à urgência inerente aos eventos que justificam a contratação e à conveniência administrativa da adoção da contratação direta por dispensa de licitação, diante do enquadramento no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado que o planejamento constitui elemento essencial da governança das contratações públicas, exigindo que a Administração demonstre a adequação entre a necessidade identificada e a solução escolhida, bem como a motivação dos atos praticados. Nesse contexto, observa-se que os autos apresentam justificativas suficientes para o atendimento da demanda administrativa, permitindo aferir a pertinência da contratação proposta.

Quanto ao Termo de Referência, verifico que este contém elementos aptos a orientar a futura execução contratual, incluindo a descrição do objeto, forma de execução, obrigações das partes, critérios de sustentabilidade, fiscalização, gestão contratual, medição, pagamento e habilitação. Tais elementos permitem concluir pela existência de parâmetros mínimos para a adequada seleção do fornecedor e para o controle da execução contratual.

No que se refere à estimativa do valor da contratação, observa-se que a pesquisa de mercado foi formalizada em documento específico, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com indicação expressa da metodologia adotada, das fontes consultadas e da justificativa para utilização da média como parâmetro de formação do preço estimado.

A pesquisa valeu-se de fontes compatíveis com a legislação vigente, incluindo informações obtidas no PNCP e em contratações similares realizadas por outros entes públicos, circunstância que confere maior confiabilidade à formação do preço estimado. Ademais, o relatório registra a utilização de sistema especializado de consolidação e tratamento dos dados pesquisados, com a documentação comprobatória anexada aos autos.

Entendo que os preços estimados demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado para objetos de características semelhantes, atendendo à finalidade de subsidiar a aferição da vantajosidade da contratação e de reduzir riscos de sobrepreço, em consonância com as orientações do TCU relativas à formação da estimativa de custos e à indispensável análise crítica da pesquisa mercadológica.

Também verifico que o Termo de Referência contempla mecanismos de fiscalização e gestão contratual, com definição de responsabilidades dos agentes envolvidos, acompanhamento da execução e atualização do relatório de riscos durante a gestão contratual, em alinhamento com as boas práticas de governança e controle interno.

Cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente advertido que a aprovação dos artefatos da fase preparatória não pode constituir ato meramente formal. Em

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 137100-cab5b91e-a8c2-4ba8-a484-0518495cc14c

especial, as diretrizes reafirmadas no **Acórdão nº 1.532/2026 – Plenário/TCU** reforçam que compete à autoridade competente realizar efetiva análise dos documentos produzidos na fase preparatória, avaliando sua suficiência, coerência e aderência à legislação aplicável, sob pena de responsabilização pela aprovação desprovida de exame material.

Nesse sentido, registro que procedi à análise do Termo de Referência e da Pesquisa de Mercado constantes dos autos, verificando a adequação da solução proposta à necessidade administrativa apresentada, a compatibilidade da estimativa de preços com as fontes utilizadas, a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como a regularidade da instrução processual para o prosseguimento da contratação.

Dessa forma, à vista dos elementos constantes dos autos, concluo que os documentos preparatórios apresentam conteúdo suficiente para subsidiar a continuidade do procedimento administrativo, sem prejuízo das verificações adicionais que couberem nas etapas subsequentes.

III – DECISÃO

Diante da análise dos autos, considerando a regular instrução processual, a adequação do planejamento da contratação, a conformidade do Termo de Referência e da Pesquisa de Mercado com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11, 18, 23, 40 e 72, bem como sua aderência aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União acerca da governança das contratações, do planejamento, da motivação administrativa, da gestão de riscos e da estimativa de preços:

APROVO o **Termo de Referência** e a **Pesquisa de Mercado** constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 122/2026**, por entender que atendem aos requisitos legais e administrativos aplicáveis;

RECONHEÇO que os artefatos preparatórios foram objeto de efetiva análise quanto à sua consistência, adequação e suficiência para atendimento da necessidade pública identificada;
e, por conseguinte,

AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para as etapas subsequentes da contratação, observadas as demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Jucurutu/RN, 13 de agosto de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 137100-cab5b91e-a8c2-4ba8-a484-0518495cc14c

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 137100-cab5b91e-a8c2-4ba8-a484-0518495cc14c

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/137100_cab5b91e-a8c2-4ba8-a484-0518495cc14c_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 137100-cab5b91e-a8c2-4ba8-a484-0518495cc14c